



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CASCA/RS**

Processo n. 5000052-82.2014.8.21.0090

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO & SPOHR ADVOGADOS, na qualidade de administrador judicial da recuperação judicial de **COMÉRCIO DE BEBIDAS CENTRO SERRA LTDA** (recuperanda), já qualificado nos autos, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, todos os contatos com a Recuperanda foram infrutíferos.

A empresa em recuperação afirmou várias vezes, e novamente no evento 237, que não há qualquer atividade empresarial, valor ou plano para pagamento dos credores.

Embora tenha sido realizada a AGC, a empresa afirmou que não detém condições de realizar nenhum pagamento.

Dessa forma, o instituto da recuperação judicial existe para soerguer as empresas que tenham condições de manter a atividade empresarial, resguardando os empregos e a cadeia ao seu redor, para aquecimento da economia, inclusive com pagamento de tributos. No entanto, não é o caso.

Diante de inúmeras informações a respeito da impossibilidade de recuperar a empresa, a falência é o caminho a seguir. Requer-se, portanto, a convocação da recuperação judicial em falência.

São os termos em que se manifesta e pede deferimento.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2024.

VERONICA ALTHAUS

OAB/RS 51.150